

## **PROJETO DE LEI N° 46/2017**

“Altera a Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC”

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista (CONDEPHIC), criado pela Lei Municipal nº 505/2000, fica reestruturado nos termos desta lei, passando a vigorar como órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.*

Art. 2º - Altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º (...)*

*§1º (...)*

*§ 2º - O processo de contratação será elaborado pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, observando-se a previsão orçamentária e os trâmites legais atinentes à administração pública, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.*

Art. 3º - Altera o artigo 8º da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*ARTIGO 8º: O Conselho será assessorado pelo Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC – STAC, órgão vinculado à Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento e composto por, no mínimo, um(a) arquiteto(a) que prioritariamente terá as seguintes atribuições:*  
*(...)*

Art. 4º - Altera o artigo 9º da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*ARTIGO 9º: O município de São João da Boa Vista, através da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento disponibilizará, na medida do possível, o necessário para o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos financeiros e materiais necessários, previstos orçamentariamente.*

Art. 5º - Altera o artigo 10 da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*ARTIGO 10: Cabe à Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento disponibilizar seus setores para auxiliar no bom funcionamento do CONDEPHIC.*

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o pedido de alteração na Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013 transferindo a vinculação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, atualmente vinculado ao Departamento de Engenharia, para a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, se justifica no próprio cumprimento ao Artigo 21 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (31.03.2017). .

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

31 de março de 2.017

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2.013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GERSON ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.